



Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

LEI Nº 331/2011

EMENTA: Fixa o valor do vencimento mínimo dos Servidores Públicos Efetivos, de Provimento em Comissão e Contratados por Excepcional Interesse Público da Administração Direta do Município de Tamandaré, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2011 o valor do vencimento mínimo dos Servidores Públicos Efetivos, de Provimento em Comissão e os Contratados por Excepcional Interesse Público da Administração Direta do Município de Tamandaré será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), por mês.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do vencimento mínimo corresponderá a R\$ 18,00 (dezoito reais) e o valor horário, a R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar o salário mínimo a partir de fevereiro de 2011 nos mesmos percentuais e valores definidos pelo Governo da República Federativa do Brasil e aprovados pelo Congresso Nacional.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2011.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 18 de fevereiro de 2011.


José Hildo Hacker Júnior
Prefeito

